Ementa: concede a recomposição dos subsídios dos Vereadores do Município de Marechal Cândido Rondon-PR no mesmo índice financeiro concedido aos servidores municipais, e dá outras providências.

Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais, tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica concedido, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, artigo 8º da Lei Municipal nº 3.923/2008 e de acordo com o Provimento nº 56/2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a recomposição dos subsídios dos Vereadores do Município de Marechal Cândido Rondon, em 6,07% (seis vírgula zero sete por cento), para fins de compensação da perda do poder aquisitivo da moeda, oriundo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 2º. ? As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º. ? Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de Março de 2012.

ILARIO HOFSTAETTER VALDEMIR JOSÉ SONDA

Vereador Vereador

ADRIANO JOSE COTTICA GUIDO HERPICH JOSOÉ REINALDO PEDRALLI

Vereador Vereador Vereador

SERGIO SILVA MACIEL ELMIR PORT ÍTALO FERNANDO FUMAGALI

Vereador Vereador Vereador

ALBENICE PINTO DE SOUZA

Vereador